

AS DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO BRASIL

THE DIFFICULTIES OF IMPLEMENTING THE GDPR IN BRAZIL.

Blenda Eduarda de Melo Cunha¹
Esdras Dalmo Pinto Pereira²
Geovana Timoteo³
João Victor Arruda Barbosa⁴
Maria Eduarda de Assis⁵
Maria Eduarda Moreira Almeida⁶

RESUMO

O presente artigo visa apresentar a problemática da LGPD no Brasil, assim como apresentar quais são as dificuldades que estão sendo enfrentadas, desde a sua vigência, para a adequação das empresas. Por meio de pesquisa bibliográfica, pretendeu-se demonstrar de forma mais clara o que é exatamente a LGPD, podendo assim ser o presente artigo fornecido a sociedade, para que esta possa se valer das informações aqui prestadas. Espera-se que, após a leitura deste artigo, uma pessoa leiga atue corretamente diante da Lei Geral de Proteção de Dados, afastando-se da possibilidade de penalidades.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD; cambridge analytica; GPDR; ANPD; Brasil.

ABSTRACT

This article aims to present the GDPR problem in Brazil, as well as to present the difficulties that have been faced, since its validity, for the adequacy of companies. Through bibliographical research, the intention was to demonstrate in a clearer way what exactly the GDPR is, so this article can be provided to society, so that it can make use of the information provided here. It is expected that after reading this article, a lay person will be able to act correctly under the General Data Protection Law, avoiding the possibility of penalties.

KEYWORDS: GDPR; cambridge analytica; GPDR; ANPD; Brazil.

1 O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD – como será chamada neste artigo, foi publicada no dia 14 de agosto de 2018 e teve sua vigência prorrogada diversas vezes, entrando, parcialmente, em vigor em 18 de setembro de 2020, no dia 1º de agosto de 2021 entrou, em sua totalidade, em vigor. A LGPD visa proteger os dados pessoais de pessoas naturais/físicas, esta lei tem como escopo a proteção dos dados pessoais que as empresas/outras pessoas têm das pessoas físicas, independente

¹ Graduanda do curso de Direito na Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

² Graduanda do curso de Direito na Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

³ Graduanda do curso de Direito na Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁴ Graduando do curso de Direito na Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁵ Graduanda do curso de Direito na Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁶ Graduanda do curso de Direito na Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

desta pessoa ser funcionária ou cliente, os dados de todos precisam ser protegidos. Dado pessoal é conceituado pela lei como “*informação à pessoal natural identificada ou identificável*” e dado pessoal sensível como “*dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural*”. Isto posto, esta lei objetiva proteger direitos fundamentais como privacidade, liberdade e desenvolvimento de serem feridos por outras pessoas naturais ou jurídicas, ou seja, toda e qualquer pessoa que detém dados de uma pessoa natural precisa seguir o que está estabelecido nesta lei. Dados sem qualquer finalidade econômica, utilizados para fins artísticos, jornalísticos, acadêmicos, de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação/repressão a infrações penais não estão sujeitos a aplicação da mesma, dados que tem origem fora do território nacional também estão excluídos da mesma, contudo se houver algum tipo de compartilhamento, tratamento ou transferência no Brasil, deverá se adequar/atentar a LGPD.

A LGPD também define quais são e quem exerce os papéis principais da mesma, vejamos:

Titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado de dados é aquele indicado pelo controlador e operador para atuar como um canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

E por último a ANPD é o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei em todo o território nacional.

Com essas especificações a LGPD deixa claro que todos estão sujeitos a mesma, até as pessoas jurídicas de direito público, estas deverão observar três requisitos para o tratamento de dados, quais sejam: atender a finalidade pública, perseguir interesse público e executar competências ou atribuições legais do serviço público. Ressalta-se que esses três requisitos estão indicados na Lei de Acesso à Informação de 2011, eis que a LGPD e a Lei de Acesso à Informação conversam entre si e se complementam.

A LGPD foi inspirada na lei europeia de proteção de dados, *General Data Protection Regulation (GDPR)*, e foi criada, majoritariamente, em razão de questões econômicas, dado que a LGPD foi criada para acompanhar o modelo europeu que estabeleceu que todos os países que estivessem fora dos padrões internacionais exigidos pelos países da Europa e dos EUA não poderiam manter relações comerciais com os mesmos.

2 PRINCIPAIS DESAFIOS

A LGPD foi sancionada em 2018, mas só entrou em vigor em 2020, esse atraso, definitivamente longo, foi necessário para, no mínimo, as empresas se adaptarem com as novas exigências, isso se refere a questões de armazenamento, custo, assessoria e treinamento para os funcionários.

Ressalta-se que, acerca da fiscalização da Lei surgiram várias dúvidas, que atingem não somente as empresas, mas também a população.

2.1 ADEQUAÇÃO DA EMPRESA À LGPD

Uma vez que a lei trouxe várias mudanças, entender como se adaptar à LGPD, especialmente em países sem uma cultura de proteção de dados, muitas vezes é complicado.

Portanto, o método mais recomendado para o processo de adaptação é envolver toda a organização, por meio da formação de grupos de trabalho multidisciplinares nas áreas de negócios que realizam o processamento de dados pessoais, e a coordenação da segurança da

Profissionais externos também podem participar e adotar estratégias e procedimentos unificados. Ocorre que, toda empresa pode criar uma estrutura que melhor se adapte à sua realidade, oportunidade e capacidade financeira.

No entanto, existem alguns scripts padrão que podem ser implementados pela maioria das empresas que desejam aprender como se adaptar ao LGPD, como segue:

- Pesquise as leis gerais de proteção de dados e outras leis que regem seus negócios;
- Mapeie os procedimentos de entrada, processamento e saída de dados pessoais da sua empresa;
- Mapeie os riscos associados às atividades de tratamento;
- Preparar relatório de impacto de proteção de dados pessoais;
- Criar por exemplo, através de um gerador de política de privacidade ou modificar uma política de privacidade e ajustar documentos internos e externos, incluindo contratos com fornecedores e clientes;
- Pedidos de titulares de gestão e ANPD;
- Treine equipes internas que lidam com dados pessoais;
- Conformidade com a proteção de dados por meio de regras de governança e práticas recomendadas;
- Exija que seus fornecedores cumpram a proteção de dados;
- Projete novos produtos e serviços baseados na privacidade de acordo com os princípios de design;
- Escolha um DPO que entenda os regulamentos de proteção de dados.

2.2 CUSTO DO SISTEMA E SOFTWARES LICENCIADOS.

É possível implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com um custo “suportável” para as empresas de médio a grande porte, uma empresa brasileira de grande porte em média gasta cerca de 5,8 milhões para se adequar aos conformes da LGPD, esse valor teve inclusão de consultoria jurídica e transformação de TI, que pode ser a parte mais complicada de lidar.

São utilizados cerca de 158 softwares para se adaptar a LGPD, e dentro desses softwares muitos são de empresas estrangeiras o que torna os preços mais altos devido a inflação e também acaba dificultando as negociações, empresas como a Oracle e SAP por terem seus softwares de tamanho global elas decidem não fazer adaptações regionais exclusivas para o Brasil ou qualquer outro país adepto as LGPD.

2.3 TREINAMENTO E PESSOAL QUALIFICADO

O treinamento da LGPD é o treinamento corporativo que apresenta os conceitos principais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

O nível do treinamento qualificado e de seu conhecimento vai depender dos cargos e das responsabilidades exercidas, esse treinamento aborda diversos temas:

- Introdução à lei brasileira de proteção de dados

- Principais conceitos da LGPD

Consentimento relacionado ao tratamento de dados e direitos do titular

- Tratamento de dados pessoais sensíveis

Esses tópicos servem para melhorar o relacionamento com o cliente e deixando mais transparente e claro as propostas, esse treinamento é teórico e pode ser cansativo devidos aos tópicos e seus detalhes por isso uma maneira mais didática para transmitir esse conhecimento podese útil.

O treinamento é fundamental para um melhor desempenho e qualidade do serviço, se as equipes seguirem as normas de maneira correta os benefícios serão facilmente atingidos e os dados das empresas estarão seguros.

2.4 ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Apesar desse assunto se tornar cada dia mais relevante, mesmo com a implementação da lei e após vigor, muitas empresas ainda estão por fora do assunto e mesmo aquelas que procuraram saber ainda estão longe de adotarem todas as medidas necessárias para a LGPD. Isso ocorre quando as empresas se deparam com a complexidade das normas e medidas da lei, tanto em questão de segui-las firmemente quanto em questão da responsabilidade em casos de violação, sendo assim na maioria das vezes desistem de andar em conformidade com a esta. Apenas com uma visão jurídica não é

possível atender todas as demandas e exigências que a lei impõe, mas a sua parte é de grande necessidade para a adequação da empresa, deve existir, ainda, uma relação de interdependência entre processos, adaptações tecnológicas e políticas de uso.

Uma das principais medidas, se não a principal, para implementar a LGPD em empresas e sites é, portanto, ter uma assessoria jurídica especializada para isso, sem está e a interdependência é praticamente improvável que consigam estar em conformidade adequadamente com a Lei Geral de Proteção de Dados. Pode ser que existam outros departamentos que acompanhem a situação e tentem adequar as necessidades, mas trazendo de certa forma grandes riscos para a empresa. Outra forma de levar a LGPD, mas no âmbito social, é alterando a complexidade da interpretação de textos, usando frases curtas com informações claras e treinar colaboradores que estejam em contato direto com as pessoas que ali acessam. Buscando o auxílio necessário o quanto antes, é possível ter um resultado satisfatório e que atenda tanto as necessidades da empresa quanto as que a Lei Geral de Proteção de Dados apresenta.

3 OS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Como uma lei de proteção de dados, esta fornece direitos aos consumidores e aos titulares de dados que são coletados em diversos locais, como sites.

- Confirmação da existência de tratamento:

O titular de dados possui o direito de confirmar se uma empresa realiza o tratamento de seus dados pessoais, sendo este tratamento a coleta, o armazenamento, uso e classificação.

- Acesso aos dados:

É possível que o titular consiga uma cópia dos dados pessoais que a empresa possui, isso pode ocorrer de forma imediata ou por meio de declaração com um prazo de até 15 dias, a contar do dia do requerimento.

- Correção de dados:

O titular pode solicitar à empresa a correção de dados pessoais incompletos, que contenham erros ou estão desatualizados, como endereço e número de telefone.

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados:

Se existem dados que não são de necessidade para que a empresa alcance a finalidade, o titular possui o direito de solicitar isto.

- Portabilidade dos dados:

O titular pode solicitar a transferência de suas informações e dados pessoais para outro.

- Eliminação dos dados tratados com consentimento:

Suponhamos que o titular de dados tenha consentido com o tratamento, mas mudou de ideia, assim ele pode solicitar essa eliminação em determinadas situações (Obs.: não à pode solicitar se a empresa necessitar dos dados com legalidade).

- Informações sobre o compartilhamento de dados:

É direito saber com quem exatamente a empresa compartilha seus dados.

- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento:

É o caso, por exemplo, de um usuário que é convidado a consentir ou não com o uso de cookies em um site. Se o não consentimento for prejudicar a experiência de navegação ou impedir o acesso a algumas ferramentas, o usuário deve ser informado disso.

- Revogação do consentimento:

Pode o titular desistir de querer compartilhar seus dados com a empresa depois de já ter consentido com isso.

3.1 O CONSENTIMENTO E AS NOTIFICAÇÕES PARA COM OS TITULARES

A transformação para o cidadão é a garantia legal de acesso e transparência sobre o uso dos seus dados, ele pode exigir das empresas públicas e privadas as informações claras sobre o que ela coletou, e para qual finalidade será usado, pode até mesmo pedir cópia e solicitar que sejam eliminados ou transferidos, sejam eles quaisquer dados que identifique uma pessoa, como seu nome, ou o, ou que possa identificar a partir de outros dados. O LGPD prevê regras ao requisito de notificar os titulares de dados para a proteção dos mesmos, como o controle dos processos políticos, independentemente do modo como foi realizado essa coleta, atualização constante com base em informações obtidas a partir do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, também a integração de uma estrutura geral de governança, que estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos, como também outras exigências. O titular deve dar uma declaração destacada de consentimento. Uma maneira óbvia de garantir o consentimento destacado seria confirmar expressamente o consentimento em uma declaração por escrito, por exemplo.

A LGPD entende que o consentimento é uma manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. No caso das redes sociais por exemplo, o usuário está consentindo com a utilização, a captação de seus dados e informações sempre que está navegando e curtindo as publicações da plataforma, ele também concede o direito de utilizar o seu nome e quaisquer conteúdos, incluindo, imagens, fotos, sons por ele publicados no seu perfil, ou seja, não basta apenas em clicar em “aceito” ou “li e concordo”, é preciso que esse consentimento e sua manifestação de vontade sejam livres. Em relação ao titular dos dados, também será necessária uma importante mudança de comportamento, pois ele terá de passar a ler o conteúdo desses termos, pois o fato é que, de cada vez usuários da rede, menos

de um lê os termos de uso para os quais deu o "aceito".

4 AS PENALIDADES DA LGPD

Atualmente as empresas andam se preocupando bem mais com a LGPD, o motivo da dor de cabeça é que os valores cobrados por suas penalidades estão chegando à casa dos milhões. Dessa punição existem dois tipos, diária e simples, ambas se limitam à 50 milhões, sendo a simples exigindo 2% do faturamento da empresa e a diária observando o limite total definido pelo inciso II. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é o fiscalizador da lei, prevê além das punições diárias e simples, as seguintes infrações:

- Advertência, com prazo para correção;
- Divulgação da infração depois dessa confirmada e apurada;
- Bloqueio dos dados pessoais referidos na infração até que essa seja solucionada;
- Eliminação dos dados pessoais;
- Proibição parcial ou total da empresa para lidar com atividades que se relacionam à tratamento de dados;
- Suspensão da atividade de tratamento de dados, de no máximo seis meses, à que se refere a infração, pode ser prorrogável;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados referente a infração, período máximo de seis meses, prorrogável até a regularização pelo controlador.

Essas penalidades só serão aplicadas depois da investigação e inquérito e para se estabelecer esses dois são considerados parâmetros e critérios como: gravidade e natureza da infração referente aos afetados, boa ou má fé do infrator, cooperação do infrator tão qual sua condição econômica, a vantagem obtida ou até sonhada por ele, a pronta adoção de medidas corretivas, etc.

Além das penalidades, a lei pode trazer outros riscos para a empresa, ela pode ser “queimada” no mercado por não cumprir a lei e passar a ter problemas com seus clientes. A multa vai trazer uma grande perda e com isso, vários investidores e parceiros podem acabar se afastando trazendo assim vários riscos financeiros para a empresa e na pior das hipóteses ela pode até falir e para isso acontecer ela terá também problemas na estrutura que vai ficar devidamente abalada devido aos vários problemas ocorridos na empresa.

5 CONCLUSÃO

Ainda há muito o que se discutir sobre a LGPD, a implementação da mesma representa um grande desafio para as empresas, eis que, logo após a iniciação da vigência da mesma nos deparamos com muitas dificuldades como o custo do sistema, o pessoal qualificado para realização do trabalho, etc. Devemos trabalhar muito ainda para se adaptar e solucionar todas os problemas que envolvem a

LGPD, é de suma importância levar a LGPD para todas as realidades, tornar o termo de consentimento fácil para que este possa chegar a todas as parcelas da sociedade, inclusive àquelas pessoas desprovidas de discernimento/analfabetos funcionais.

Observa-se que a intenção da LGPD não é dificultar ou delongar os procedimentos empresariais, mas tornar todo o ambiente um local mais seguro para proteger esses dados que são importantíssimos na vida das pessoas, a fim de evitar que se cometa crimes com os mesmos.

Deve-se buscar o devido auxílio e se preparar o quanto antes, para que, futuramente, a empresa não se depare com penalidades que não conseguirão arcar sem desfalque. Dar o primeiro passo para a implementação desta lei é essencial, e é possível ter um resultado satisfatório, profissional, responsável e sem dores de cabeça, lidando de forma correta com os dados pessoais, gerando assim muito valor para as organizações.

REFERÊNCIAS

BATISTELLA, Carla. Por que o treinamento LGPD é importante para as empresas? **Certifiquei**, [s.d.]. Disponível em: <https://certifiquei.com.br/treinamento-lgpd/>. Acesso em: 14 de nov. de 2021.

CONHEÇA os direitos dos titulares de dados na LGPD. **Get Privacy**, [s.d.]. Disponível em: <https://getprivacy.com.br/direitos-titulares-de-dados-lgpd/>. Acesso em: 29 de out. de 2021.

CUSTOS de implementação da LGPD – seria um ponto negativo? **Tenbu**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tenbu.com.br/custos-de-implementacao-da-lgpd/>. Acesso em: 20 de out. de 2021.

DIREITOS do titular. **Tribunal de Justiça de São Paulo**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD/DireitoTitular>. Acesso em: 29 de out. de 2021.

FILHO, Eduardo Tomasevicius. **A Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira**. São Paulo: Grupo Almedina, 2021. 9786556271705. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556271705/>. Acesso em: 28 de out. de 2021.

GARCIA, Lorena Rocha. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. São Paulo: Editora Blucher, 2020. 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555060164/>. Acesso em: 28 de out. de 2021.

GONZÁLEZ, Mariana. 5 desafios da proteção de dados pessoais com a LGPD. **IDBlog**, 2018. Disponível em: <https://blog.idwall.co/desafios-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/>. Acesso em: 29 de out. de 2021.

KHOURI, Paulo R. Roque A. O problema do consentimento informado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Conjur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-31/garantias->

consumo-problema-consentimento-informado-lgpd. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

MAROSO, Bárbara. LGPD para todos: desafios da aplicação da lei nas diferentes realidades brasileiras. **Conjur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-02/maroso-desafios-aplicacao-lgpd-realidades-brasileiras>. Acesso em: 29 de out. de 2021.

PK. Quais são as maiores dificuldades que as empresas enfrentarão para implementar a LGPD? **Direito Para Tecnologia**, 2018. Disponível em: <https://direitoparatecnologia.com.br/implementar-a-lgpd/>. Acesso em: 13 de nov. de 2021.

QUAIS são as maiores dificuldades que as empresas enfrentarão para implementar a LGPD? **Pinhão e Koiffman Advogados**, 2018. Disponível em: <https://direitoparatecnologia.com.br/implementar-a-lgpd/>. Acesso em: 29 de out. de 2021.

QUAIS são os desafios que a LGPD traz para o time de TI. **AlgarTech**, [s.d.]. Disponível em: <https://algartech.com/pt/blog/desafios-e-impactos-da-lgpd-na-ti/>. Acesso em: 29 de out. de 2021.

SILVEIRA, LUIZ. Como se adequar à LGPD na prática? Quais os impactos na indústria de meio de pagamento? **Zoop**, 2021. Disponível em: <https://zoop.com.br/blog/regulamentacao/como-adequar-lgpd/>. Acesso em: 14 de nov. de 2021.

VEJA como funcionam as penalidades para quem não cumprir a LGPD. **WK**, 2021. Disponível em: <https://wk.com.br/blog/penalidades-para-quem-nao-cumprir-a-lgpd/>. Acesso em: 29 de out. de 2021.